PROJETO BÁSICO SERVIÇOS NÃO CONT. (DISPENSA/INEX)

Processo nº 48086.002393/2026-67

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de microscópios ópticos e estereoscópio no Laboratório de Apoio ao LAMIN na Superintendência Regional da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais-CPRM, em Salvador (SUREG/SA), sito à Avenida Ulysses Guimarães, nº 2862 - Sussuarana, CAB, CEP: 41213-000 - Salvador – BA, conforme as especificações constantes abaixo:

Itens						
Item	**Descrição Resumida**	**CATSER**	**Unidade de Fornecimento (UF)**	**Qtde.**	**Preço Unitário Estimado ou Preço Mensal**	**Preço Total Estimado**
1	Serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de microscópios ópticos do Laboratório de Apoio ao LAMIN na GERINF/SA, com fornecimento de peças de reposição e componentes se necessário, elencados abaixo: -BX-51 - T6SN 2G78503; -BX-51 - T5SN 1C50605; -BX-41 - 5L14404; -BX-41 - 8C19823; -SZX-10 - 9J08507;	12742	un	01	R$3.170,00	R$3.170,00*

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços de manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA nos microscópios ópticos do Laboratório de Apoio ao LAMIN na SUREG/SA se fazem necessários para que os equipamentos sejam sempre mantidos em boas condições de utilização, de forma a garantir a prevenção de riscos à saúde dos operadores e a qualidade dos produtos finalizados.

2.2. A manutenção dos equipamentos de microscopia óptica é de extrema necessidade para a instituição. Sem manutenção, os equipamentos têm a vida útil reduzida, causando prejuízos para as atividades e para a instituição, que terá de adquirir novos equipamentos para não prejudicar as atividades. A referida contratação trará a celeridade necessária para a prevenção de possíveis problemas, permitindo assim que não haja a interrupção dos serviços prestados às diversas Gerências da SUREG/SA bem como às demais unidades da CPRM, além de evitar maiores custos com a contratação de serviços em caráter emergencial, visando atender as demandas existentes.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO SERVIÇO

3.1. O(s) serviço(s) será(ão) prestado(s) a partir de 08:00 horas até 17:00 horas.

3.2. Os serviços objeto da licitação estão dentro da padronização seguida pela CPRM, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo de Materiais e Serviços (CATSER) do SIASG.

3.2.1. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATSER e do presente Projeto Básico, prevalecem estas últimas.

3.3. O preço proposto será considerado completo, abrangendo todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, fretes, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito, bem como seguros obrigatórios pertinentes.

4. DO PRAZO E DO(S) LOCAL(IS) DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prazo de execução dos serviços é de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

4.2. O(s) local(is) da execução do(s) serviço(s) está indicado a seguir:

4.3. Unidade Regional: Superintendência Regional de Salvador – SUREG/SA. Endereço: Avenida Ulysses Guimarães, nº 2862 - Sussuarana, CAB, CEP: 41213-000 - Salvador – BA.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados por um preposto da Gerência de Infraestrutura Geocientífica - GERINF-SA na Superintendência Regional da CPRM em Salvador (SUREG-SA).

5.2. Responsável pela fiscalização do(s) serviço(s) Cristina Maria Burgos de Carvalho. E-mail: cristina.burgos@sgb.gov.br.

5.3. O objeto será recebido, conforme o disposto:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento de todas as exigências deste Projeto Básico e do Contrato, se houver.

5.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este Projeto Básico e com o Contrato, se houver.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do(s) serviço(s), nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, se houver.

5.6. O recebimento definitivo, a cargo do responsável pelo recebimento, será realizado a partir da emissão do Ateste de Recebimento.

5.7. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da CPRM, que anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto e determinará o que for necessário para regularizar as falhas ou defeitos observados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, somente após a execução e aprovação do objeto do Pregão e até o 10º (décimo) dia útil após a data do peticionamento eletrônico da Nota Fiscal, acompanhada dos comprovantes de regularidade (quando não dispensados na forma da Lei e do Edital), de recibo, atestado pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, onde ocorrerá a prestação do(s) serviço(s), conforme o Projeto Básico.

6.1.1. O pagamento poderá ser realizado em parcelas, a título de contraprestação pela prestação de serviço executada de forma parcelada, quando prevista neste Projeto Básico.

6.1.2. Em caso de serviço executado de forma parcelada, quando previsto neste Projeto Básico, a realização do pagamento parcelado observará o procedimento descrito neste item, contemplando a execução, o recebimento e a aprovação de cada parcela do objeto.

6.2. A apresentação da Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFS-e e do recibo emitido pela CPRM deverá ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico pela prestadora de serviço no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, utilizando a funcionalidade de Peticionamento de Processo Novo e o tipo de processo "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento".

6.3. Para que o peticionamento eletrônico seja possível é impreterível que o representante do prestador de serviço possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CPRM liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do SEI disponibilizado no seguinte endereço: http://www.cprm.gov.br/publique/Acesso-a-Informacao/Sistema-Eletronico-de-Informacoes--SEI-311.

6.4. Caso o peticionamento eletrônico no SEI da CPRM não esteja disponível, o representante do prestador de serviço deverá encaminhar a documentação por *e-mail* ou por outra forma definida pelo representante da CPRM.

6.5. Toda a comunicação entre o prestador de serviço e a CPRM deverá ser realizada por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, observada a exceção prevista acima.

6.6. A CPRM poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo prestador de serviço, em caso de inexecução parcial ou total do objeto.

6.7. No caso de atraso de pagamento, desde que o LICITANTE vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CPRM, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CPRM

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

7.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto com as especificações constantes do Projeto Básico e Aviso de Contratação Direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3. Comunicar ao prestador do(s) serviço(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do prestador do(s) serviço(s).

7.5. Efetuar o pagamento do valor contratado ao prestador do(s) serviço(s), no prazo e na forma estabelecidos neste Projeto Básico.

7.6. Realizar a retenção de tributos, caso seja obrigada pela legislação em vigor, sem que tal retenção gere qualquer direito de ressarcimento ao prestador do(s) serviço(s).

8. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DO(S) SERVIÇO(S)

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e Aviso de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução

do objeto.

8.2. Prestar o serviço, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e, na qual constará um demonstrativo do serviço realizado.

8.3. Refazer o objeto rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da notificação pelo prestador do(s) serviço(s), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades descritas no Edital e seus anexos.

8.3.1. O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério da CPRM, desde que solicitado, de forma justificada, pelo prestador do(s) serviço(s).

8.4. Cumprir o prazo de garantia previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.4.1. Cumprir o prazo de garantia contratual, complementar à garantia legal, quando previsto neste Projeto Básico.

8.4.2. O prazo de garantia legal e o contratual, quando previsto neste Projeto Básico, será contado da data da conclusão dos serviços, contra qualquer problema que o objeto venha a apresentar, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pela CPRM.

8.4.3. A garantia inclui refazer ou reparar o(s) serviço(s) defeituoso(s), no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a CPRM.

8.4.3.1. O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério da CPRM, desde que solicitado, de forma justificada, pelo prestador do(s) serviço(s).

8.4.3.2. O serviço que substituir o defeituoso ou imperfeito deverá ter prazo de garantia igual ou superior ao substituído.

8.5. Comunicar à CPRM os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo de execução do(s) serviço(s) previsto neste Projeto Básico, com a antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

8.5.1. Os motivos apresentados para o descumprimento do prazo de execução do(s) serviço(s) deverão ser comprovados, sob pena de imposição de penalidade pela inexecução total ou parcial.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.7. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do prestador do serviço, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.8. Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, fretes, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como seguros obrigatórios pertinentes.

9. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DO(S) SERVIÇO(S) RELACIONADAS À SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

9.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, o fornecedor obriga-se a adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, tais como:

9.1.1. Garantir que o objeto seja constituído, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

9.1.2. Garantir que o objeto não contenha substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg),

chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

9.1.3. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes.

9.1.4. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

9.1.5. Treinar, capacitar, periodicamente, os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O fiscal e o gestor, responsáveis por todas as fases posteriores ao certame, acompanharão a execução para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas, seja por meio de contrato formal ou, na sua ausência, com base nas diretrizes previstas no Projeto Básico, no Aviso de Contratação Direta, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPRM ou em norma específica, garantindo assim os melhores resultados para a Administração.

10.1.1. Fiscal da contratação: Cristina Maria Burgos de Carvalho. E-mail: cristina.burgos@sgb.gov.br.

10.1.2. Gestor da contratação: Gustavo Carneiro da Silva]. E-mail: gustavo.carneiro@sgb.gov.br.

11. DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL

11.1. Havendo contrato, as condições para a extinção do vínculo serão definidas por cláusula específica; na ausência de instrumento formal, a extinção obedecerá ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPRM.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR FATOS POSTERIORES AO CERTAME

12.1. Havendo contrato, as infrações ocorridas após a assinatura do instrumento serão reguladas por cláusula contratual específica, e na ausência de instrumento contratual, as infrações administrativas e respectivas sanções são aquelas previstas nos artigos 222 ao 225 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPRM.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CARNEIRO DA SILVA**, **Gerente de Infraestrutura Geocientífica**, em 07/08/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **3015160** e o código CRC **0B9B5BC9**.

Referência: Processo nº 48086.002393/2026-67 SEI nº 3015160